



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Queimados  
Gabinete da Presidência

### **ATO nº 005/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MARÇO DE 2019**:

**PROJETO DE LEI: 302/2019** AUTORA: VEREADORA DRA. FÁTIMA  
**ASSUNTO: "FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS, EXCETO BIODEGRADÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"**.

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Queimados.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI: 303/2019** AUTORA: VEREADORA DRA. FÁTIMA  
**ASSUNTO: "ALTERA A LEI nº897/2008, DE 10 DE DEZEMBRO, REFERENTE À PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA"**.

**Art. 1º** - Fica incluído o Inciso V no artigo 6º da Lei nº 897/2008, que passa a incluir a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

INCISO V – contribuir paralelamente, com a prevenção e a redução das ocorrências de DSTs, tais como HPV, AIDS, SÍFILIS na adolescência. "

**Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 002/2019** AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE  
**ASSUNTO: "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE" AO ILMO. SR. CLÉBER RIBEIRO AFONSO.**

Queimados, 12 de Março de 2019.

  
Milton Campos Antônio  
Presidente